



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS
“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA PARA REFEITÓRIOS
ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o “Fornecimento de Produtos de Padaria e Pastelaria, destinados aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha”, nos termos do disposto no artigo 35.º do DL n.º 21/2019 de 30 de Janeiro e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no caderno de encargos.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os géneros alimentícios são colocados à disposição do primeiro outorgante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
5. Manter as condições propostas até ao final da adjudicação, nomeadamente, os preços e as condições de pagamento.
6. A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante, por qualquer inconformidade dos bens fornecidos, assim como dos demais encargos derivados do fornecimento deste.
7. Entregar os géneros alimentícios dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e nota de encomenda.
8. Entregar os géneros alimentícios em perfeitas condições, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam.

9. Entregar os géneros alimentícios de acordo com o Código de boas práticas para transporte de alimentos e conforme o regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento será efetuado pelo período de 12 meses, produzindo efeitos desde o dia 03 de janeiro 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023, sendo não renovável.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação da escola do fornecimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Inconformidade dos géneros alimentícios

1. Aquando análise dos géneros alimentícios, se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a primeira outorgante irá informar a segunda.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante terá que proceder às substituições necessárias no prazo estabelecido para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. No incumprimento do número anterior a primeira outorgante aplicará à segunda outorgante, sanções que terão como limite 20% do preço apresentado na proposta.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo

a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

-
1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
 2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O Fornecedor, deverá assegurar o fornecimento diário, de pão produzido no dia, em apreço, nos termos a seguir expressos;

Para garantia inequívoca de rastreabilidade, todos os bens alimentares deverão fazer-se acompanhar de documento com respetiva quantidade entregue.

Artigos e quantidades totais:

DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
Queques de Chocolate Temáticos (entre 90 e 100 gr)	Un.	3.150
Bolo rei	kg	120
Pão de Ló	Kg	65
Refeitório		
Pão mistura 25g (trigo, centeio, integral)	Un.	26.115
Pão mistura 45g (trigo, centeio, integral)	Un.	55.150
Pão Integral 25gr./dia	Un.	57.595
Pão Integral 45gr./dia	Un.	41.250
Pão de cereais 25gr./dia	Un.	26.155
Pão de cereais 45gr./dia	Un.	19.250
Broa de milho	Kg	2.215
Pão ralado	Kg	30

Condições:

- Salvaguarda-se a eventual necessidade de adquirir produtos que não estão mencionados na presente listagem, não podendo, no entanto, ultrapassar o valor contratual.
- As quantidades previstas são estimativas para o período da vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia.
- Reserva-se o Município de Caminha, o direito de não adquirir a totalidade dos produtos objeto do presente procedimento.
- As encomendas estão previstas da seguinte forma:
 - ✓ Pão Integral: duas vezes semana (segunda e sexta-feira) em quantidade a definir na encomenda;
 - ✓ Pão de mistura: uma vez semana (terça-feira) em quantidade a definir na encomenda;
 - ✓ Pão de cereais: uma vez semana (quinta-feira) em quantidade a definir na encomenda;
 - ✓ Broa de milho: uma vez semana (quarta-feira) em quantidade a definir na encomenda;
- A previsão explanada anteriormente serve apenas como guia de orientação, podendo ser alterada pela Autarquia de Caminha, no momento da encomenda e sem prejuízo para a mesma.

- O pão de mistura deve possuir a seguinte composição:

- 15% de farinha de centeio tipo 130,
- 35% de farinha de trigo tipo 65, 35% de farinha de trigo tipo 200,
- água,
- levedura
- teor máximo de sal 1%.

- O pão ralado deverá ser distribuído em embalagens de 5kg conforme encomenda. As embalagens deverão ser adequadas à longevidade do produto e impacto ambiental.

Anexo 1

Lista de Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

ESCOLA	MORADA	TELEFONE
Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457 Vila Praia de Âncora	258 959 020
Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha	Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago 4910-603 Caminha	258 719 250